

Ata 107ª Reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, às 18:00 horas.

Às dezoito horas do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis, de forma virtual, realizou-se a 107ª reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf, sob a presidência de Francisco Eduardo de Holanda Bessa, com a participação dos membros Marcelo da Costa Bernardo e Angelo Roncalli Bandeira da Costa.

ORDEM DO DIA:

1. Despacho PR/GB – Informações acerca da recomendação de que a Diretoria Executiva estabelecesse critérios a fim de que o rito de due diligence para que a indicação de Superintendentes e Gerentes-Executivos fosse apreciado pela Secretaria de Integridade – PR/SI.

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração tomou conhecimento do Despacho PR/GB, emitido em resposta à CI nº 185/2025, que trata da recomendação do Conselho de Administração no sentido de que fossem estabelecidos critérios para submissão à Secretaria de Integridade – PR/SI do rito de due diligence das indicações aos cargos de Superintendentes Regionais e Gerentes-Executivos. Conforme consignado no referido Despacho, a nomeação desses cargos é de competência do Diretor-Presidente, nos termos do art. 182, inciso VI, do Regimento Interno da Codevasf, por se tratarem de empregados da Companhia, e não de dirigentes estatutários eleitos pelo Conselho de Administração. O rito atualmente aplicável encontra-se disciplinado no Plano de Funções e Gratificações – PFG, aprovado pelo CONSAD, cabendo à Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP proceder à análise da documentação dos indicados, inexistindo previsão normativa de apreciação pela Diretoria Executiva ou por este Comitê. Registra-se, ainda, que as indicações para Superintendentes Regionais são submetidas à análise da Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ e da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 9.794/2019, no âmbito do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – Sinc. No âmbito das competências deste Comitê, verificou-se que a matéria não envolve indicação sujeita à sua apreciação, razão pela qual o COPES registra ciência dos esclarecimentos prestados e considera atendidos os aspectos formais de governança aplicáveis, encaminhando-se o Despacho ao Conselho de Administração para conhecimento. O Comitê de Elegibilidade considera ainda que a revisão pela Secretaria de Integridade poderá se constituir numa boa prática que reforçará a adequação do rito de nomeação desses gestores da CODEVASF.

2. OFÍCIO Nº 06/2024/DS - Alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios I e III, administrados pela Fundação São Francisco de Previdência Complementar.

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração tomou conhecimento do OFÍCIO nº 06/2024/DS, por meio do qual a Fundação São Francisco de Seguridade Social submeteu à patrocinadora as propostas de alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios I (BD) e III (BD Saldado), com fundamento no art. 152, II, da Resolução PREVIC nº

23/2023. *Conforme documentação apresentada, as alterações possuem caráter predominantemente normativo, técnico e redacional, voltadas à adequação à Resolução CNPC nº 50/2021, à Resolução CNPC nº 40/2021, à Lei Complementar nº 109/2001 e à legislação do Regime Geral de Previdência Social, contemplando, ainda, medidas destinadas à mitigação de riscos atuariais, jurídicos e operacionais, especialmente considerando que ambos os planos se encontram fechados a novas adesões e em processo de extinção. Registra-se que a matéria foi previamente analisada pelo Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, conforme Ata 186ª da Reunião ordinária, ocorrida em 8/01/2026, que se manifestou favoravelmente às alterações, por entender que não implicam aumento de custos ou de obrigações para a patrocinadora, preservam o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos e encontram-se aderentes às diretrizes da Resolução CGPAR nº 52/2024. A matéria também foi apreciada e aprovada pelo Conselho de Administração, com recomendação de prosseguimento do trâmite junto às instâncias competentes. No âmbito das competências deste Comitê, verificou-se que as propostas não envolvem alteração de critérios de elegibilidade para membros de órgãos estatutários da patrocinadora, tampouco implicam impacto nas políticas de sucessão ou remuneração, tratando-se de matéria afeta à governança e à gestão previdenciária da entidade fechada patrocinada. Dessa forma, o Comitê registra ciência da matéria e considera atendidos os aspectos formais de governança no que lhe compete, não havendo óbice ao regular prosseguimento do processo nas instâncias competentes.*

3. Resolução nº 1441/2025 - Aprovar e submeter ao conhecimento do Comitê de Auditoria Estatutário - Coaud, do Conselho de Administração - Consad e do Conselho Fiscal - Confis, com base na Nota Técnica nº 24/2025-AA/GGP/UBS (peça 08), o relatório quanto aos resultados atuariais de planos de benefícios pós-emprego, referente ao exercício 2024, elaborado pela empresa Lógica Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. (peça 06), em atendimento ao pronunciamento CPC 33/R1, anexo à Deliberação CVM nº 695/2012, e à Resolução CGPAR nº 36/2022, constante no processo nº 59502.000323/2025-51.

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração tomou conhecimento do Relatório referente aos resultados atuariais dos planos de benefícios pós-emprego, relativo ao exercício de 2024. Registra-se que a matéria foi previamente analisada pelo Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, na 185ª Reunião Ordinária, realizada em 11/12/2025, com a participação do Sr. Saulo Sérgio Barbosa e da Sra. Myllena Rocha Falcão, ocasião em que o COAUD entendeu que o referido relatório se encontra apto a ser submetido ao Conselho de Administração – CONSAD e ao Conselho Fiscal – CONFIS, para conhecimento, nos termos da Resolução CGPAR nº 36/2022 e do pronunciamento técnico CPC 33 (R1). No âmbito das competências deste Comitê, verificou-se tratar-se de matéria de natureza técnica e contábil, relacionada à mensuração e divulgação de obrigações atuariais pós-emprego, não envolvendo aspectos de elegibilidade, sucessão ou remuneração de administradores. Dessa forma, o Comitê registra ciência da matéria, sem ressalvas, considerando atendidos os aspectos formais de governança no que lhe compete.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e membros.

Luciana Narimatsu Ribeiro
Secretária

Francisco Eduardo de Holanda Bessa
Presidente

Marcelo da Costa Bernardo
Membro

Angelo Roncalli Bandeira da Costa
Membro